

PROCESSO N.º : 2023001292
INTERESSADO : DEPUTADO JAMIL CALIFE
ASSUNTO : Dispõe sobre a publicação de informações sobre o estoque de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde do Estado.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Jamil Calife, dispondo sobre a publicação de informações sobre o estoque de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde do Estado.

É previsto que o Governo do Estado de Goiás deverá publicar, mensalmente, informações sobre o estoque de medicamentos disponíveis na rede estadual de saúde pública.

Essas informações sobre o estoque de medicamentos devem incluir, no mínimo, os seguintes dados: I - nome comercial e nome técnico do medicamento; II - quantidade total de cada medicamento disponível em estoque; III - quantidade de cada medicamento disponível em cada unidade de saúde do Estado; IV - data da última atualização do estoque de medicamentos em cada unidade de saúde do Estado.

O art. 3º estipula que a publicação das informações sobre o estoque de medicamentos deve ser realizada em um formato de fácil acesso e compreensão para a população em geral, por meio do site oficial do governo do Estado.

Segundo consta na justificativa da proposição, a proposição institui obrigações relativas à transparência do estoque de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde do Estado, a exemplo de normatização já implantada no Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei n. 7.596, de 2017.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que aprovou o relatório com um substitutivo apresentado pelo ilustre Deputado Veter Martins, decisão esta que foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão, no âmbito da qual fui designado relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

No que se refere ao mérito, convém considerar que a garantia, por lei, de que o Poder Público Estadual elabore e publique, mensalmente, informações sobre o estoque de medicamentos disponíveis na rede pública estadual de saúde é de extrema importância.

Sabe-se que a publicação dessas informações promove a transparência nas ações governamentais. A sociedade, ao ter acesso aos dados sobre os medicamentos, poderá exercer um controle social efetivo, monitorando e avaliando a gestão dos recursos públicos na saúde. De fato, a transparência contribui para a construção de uma relação de confiança entre o Estado e a população, além de servir como um mecanismo de prevenção contra fraudes e desvios.

A divulgação do estoque de medicamentos permite uma gestão mais eficiente dos recursos. Com informações atualizadas sobre a quantidade de medicamentos disponíveis, as autoridades de saúde podem planejar melhor a distribuição e a reposição, evitando tanto o desabastecimento quanto o desperdício. A visibilidade dos estoques em cada unidade de saúde ajuda a identificar rapidamente onde há excesso ou falta de medicamentos, possibilitando ajustes logísticos que otimizem o atendimento à população.

O acesso à informação é um direito fundamental dos cidadãos, garantido pela Constituição Federal. No contexto da saúde pública, saber sobre a disponibilidade de medicamentos é crucial para que os pacientes possam planejar melhor seu tratamento e buscar alternativas em casos de falta. Com a divulgação dessas

informações, os cidadãos terão condições de exigir seus direitos com base em dados concretos.

Além disso, com informações detalhadas sobre os estoques de medicamentos, profissionais de saúde poderão planejar melhor o atendimento aos pacientes, evitando interrupções nos tratamentos devido à falta de medicamentos. A atualização regular dessas informações permitirá uma resposta rápida a eventuais faltas, garantindo a continuidade do tratamento e, conseqüentemente, a melhora na qualidade do atendimento prestado.

Ao obrigar o Poder Público Estadual a publicar mensalmente os dados de estoque de medicamentos, cria-se um mecanismo de responsabilização. Os gestores públicos ficam cientes de que suas ações e decisões estão sendo monitoradas e avaliadas pela sociedade, o que levará a uma maior diligência e responsabilidade na gestão dos recursos de saúde. A prestação de contas periódica é fundamental para a integridade e a eficiência das políticas públicas, em especial na área da saúde.

A obrigatoriedade de incluir informações como o nome comercial e técnico do medicamento, a quantidade total disponível, a quantidade por unidade de saúde e a data da última atualização assegura que os dados sejam completos e precisos. Esses detalhes são essenciais para que a população e os gestores de saúde possam ter uma visão clara e detalhada da situação dos estoques, permitindo uma tomada de decisão mais informada e precisa.

Outrossim, a disponibilidade dessas informações estimulará a participação social na gestão da saúde pública. Organizações da sociedade civil, conselhos de saúde e cidadãos em geral poderão utilizar esses dados para propor melhorias, fiscalizar a aplicação dos recursos e colaborar na formulação de políticas públicas mais eficazes.

Com base nessas premissas, depreende-se que a publicação mensal das informações sobre o estoque de medicamentos na rede pública estadual de saúde é uma medida que trará inúmeros benefícios, ao promover a transparência, a eficiência, a

responsabilização e a participação social. Além de atender ao direito dos cidadãos goianos ao acesso à informação, essa prática contribuirá para a melhoria da gestão pública e, conseqüentemente, para a qualidade do atendimento à saúde. Por isso, sua garantia por lei, como normatizado nesta proposição, é de fundamental importância para o fortalecimento do sistema público de saúde e para a proteção dos direitos dos pacientes.

Isso posto, somos pela **aprovação** da proposição em pauta, na forma do substitutivo adotado pela CCJR. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Handwritten signature of Cristiano Galindo in black ink, featuring a stylized 'C' and 'G' at the beginning.

Deputado CRISTIANO GALINDO

Relator

mtc

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370037003900360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO GALINDO DE CARVALHO** em **24/06/2024 16:46**
Checksum: **46AA003DC73629639C201FA0466AC0ADD55FBED582CF54697D7F3B7F2B2F082F**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003900360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.